

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 47/2021		Data da vistoria: 15/07/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 25.421/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada– Supressão de maciço florestal		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Edivanio Ribeiro			
CPF: 539.055.126-53		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mata dos Folhados – Matrícula 56.426			
ENDEREÇO:	Percorrer 23km na BR365 sentido Uberlândia, entrar à direita e percorrer por 9 km até o local.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 265284 Y: 7910919			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOSUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
Responsável pelo empreendimento Edivanio Ribeiro			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894 Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31644			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado, Supressão de maciço e corte de árvores isoladas no empreendimento Fazenda Mata dos Folhados – Matrícula 56.426, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como classe 0, sendo a área de pastagem de 34,5 hectares para a atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental,

desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/02/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.421/2020. O processo encontrava-se arquivado e foi solicitado o desarquivamento pelo empreendedor, por meio de ofício em 26/05/2021, fazendo requerimento de uma nova análise técnica. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/07/2020 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: aEngenheiraAgrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894 (ART 1420200000006510254) e o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31644 (ART MG20210206240).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimentoFazenda Mata dos Folhados – Matrícula 56.426, de propriedade do Sr. Edivanio Ribeiro está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planasUTM, zona 23S: X:265.284 e Y:7.910.919, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita na matrícula é de 49,78,91 hectares, sendo as áreas de Reserva Legal averbadas. Apresenta área de preservação permanente, área de pastagem e remanescente de vegetação nativa. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Represa	00,05,92
Estrada	01,19,61
Cerrado	14,15,69
Campo Cerrado	04,18,74
Reserva Legal	09,95,79
APP	03,10,59
Cerrado Transição	07,16,98
Área Intervenção	09,95,59
Total	49,78,91

Tabela 01: Quadro de Áreas

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:

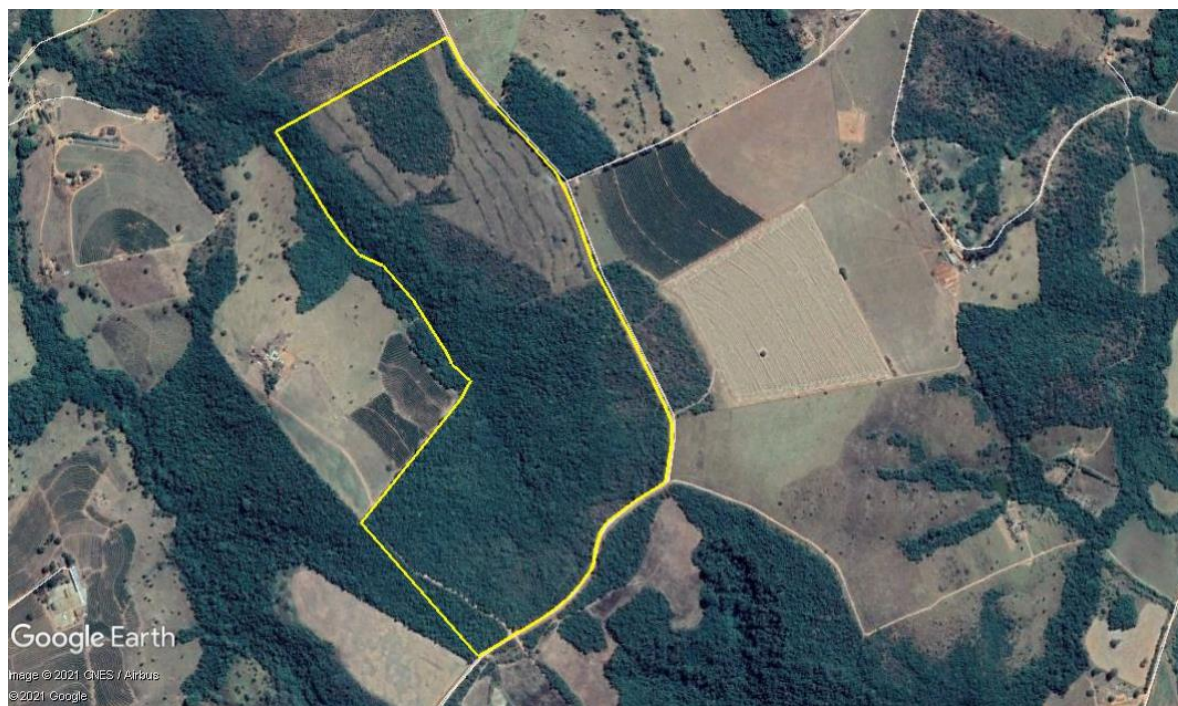


Figura 01: Perímetro do imóvel em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel desenvolve a atividade de criação de bovinos em regime extensivo. As pastagens que sustentam a atividade estão representadas em uma área de 34,5 hectares. O foco principal da atividade é a engorda dos bovinos, até que os animais atinjam peso suficiente

para serem vendidos ou encaminhados ao abate. O manejo do rebanho é feito na propriedade e a alimentação dos animais é feita através de pastagem com cochos de sal mineral e água, podendo ter a alimentação por silagem e/ou rações balanceadas.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta diversas áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 5251/2021:** Outorgado: Edivanio Ribeiro, CPF: 539.055.126-53. Captação de 1,00 l/s de águas públicas no Córrego “Não Identificado”, duramente 02:00 horas/dia, em um barramento com 2.400 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 52’ 53,93”S e Long. 47° 13’ 45,24”W. Finalidade: dessedentação de animais. Validade: 09/02/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-CEEC.B58C.0E10.4D81.9D45.9A86.1AEB.241F. A regularização da reserva legal encontra-se averbada na própria matrícula, AV-1/56.426 (01/04/2014), sendo a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 9,95,79 ha não inferior a 20% do total da propriedade, gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente.

É importante ressaltar que o imóvel apresenta 3,03,00 hectares de área de preservação permanente que, de forma geral, encontra-se preservadas, sendo necessário apenas seu isolamento evitando a entrada dos animais de pastejo nestas áreas protegidas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a intervenção ambiental para supressão de maciço florestal em uma área de 25,51,41 hectares, com intuito de conversão do uso e ocupação do solo para área de pastagem. A área de intervenção foi subdividida em dois estratos, sendo:

- Estrato 01: área de intervenção de 7,6688 ha, com coordenadas geográficas centrais: latitude 18° 53' 11,03"S e longitude 47° 13' 42,24"O.
- Estrato 02: área de intervenção de 17,8453 ha, com coordenadas geográficas centrais: latitude 18° 52' 57,10"S e longitude 47° 13' 34,37"O.



Figura 02: Áreas requeridas para intervenção, destacadas no mapa na cor roxa e vermelho.

Fonte: Google Earth Pro

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pela consultoria ambiental GAIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ 07.010.113/0001-17, CREA MG 36.367, sendo a responsável técnica pela elaboração a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D. A finalidade do desmatamento será a formação de pastagem, desenvolvendo atividade agrossilvipastoril de uso sustentável.

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31.644/D. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado.

Utilizou-se o método de amostragem casual simples, o qual foi realizado o inventário piloto, desta forma, o responsável técnico estratificou a população em estratos homogêneos, estrato 01 e 02.

O Estrato 01, com área de 7,66,88 hectares apresentou cinco parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem (6,66%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 380,83 m³.

Já o Estrato 02, com área de 17,84,53 hectares apresentou três parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem (3,86%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 1.185,11 m³.

Considerando as planilhas de campo e durante visória *in loco* para aferição das espécies presentes nas parcelas não foi verificado nenhuma espécie imune de corte. Por outro lado, grande parte da área solicitada para a intervenção ambiental está classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (Figura 03), conforme dados extraídos da plataforma IDE-SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>).

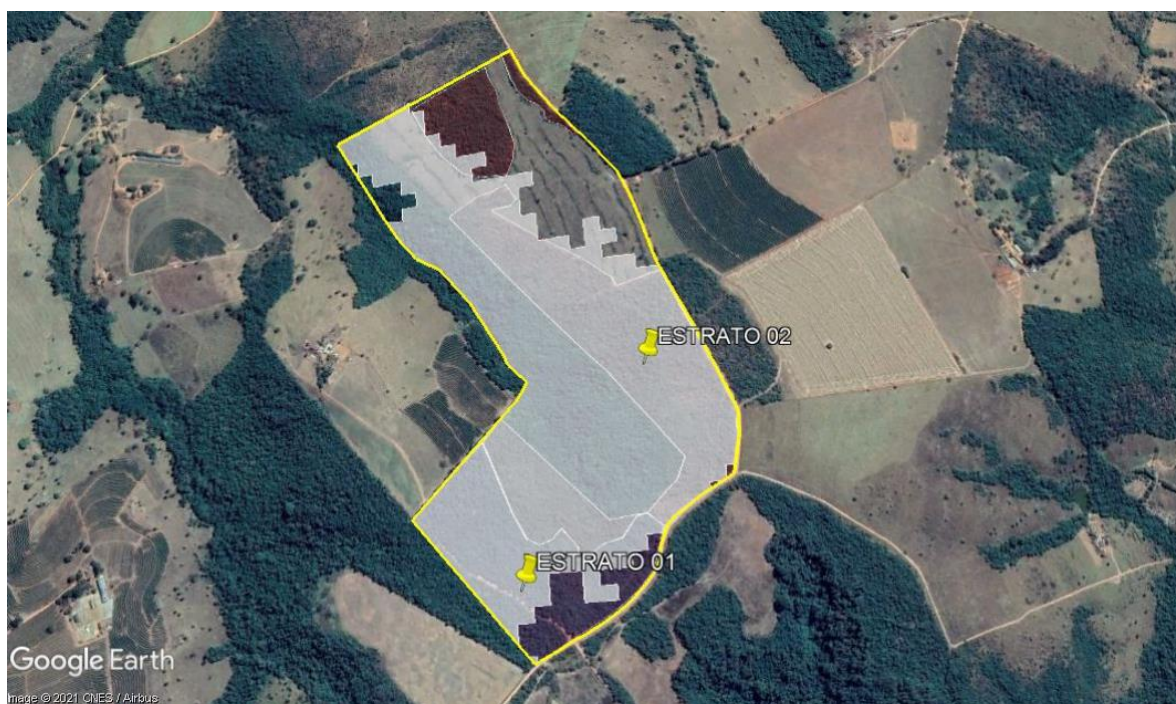


Figura 03: A figura demonstra em branco a área classificada com Floresta Estacional Semidecidual.

Fonte: Google Earth Pro e IDE-Sisema

Perante o exposto, considerando a Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe “sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”, tem-se:

Considerando o “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste”.

Considerando o “Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA”.

Considerando o “Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei”.

Considerando o “Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965”.

Considerando o “Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de

que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas”.

Considerando o “Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965”.

Diante do exposto, será deferido para o desmatamento duas glebas do Estrato 02, o qual encontra-se delimitado na Figura 04.

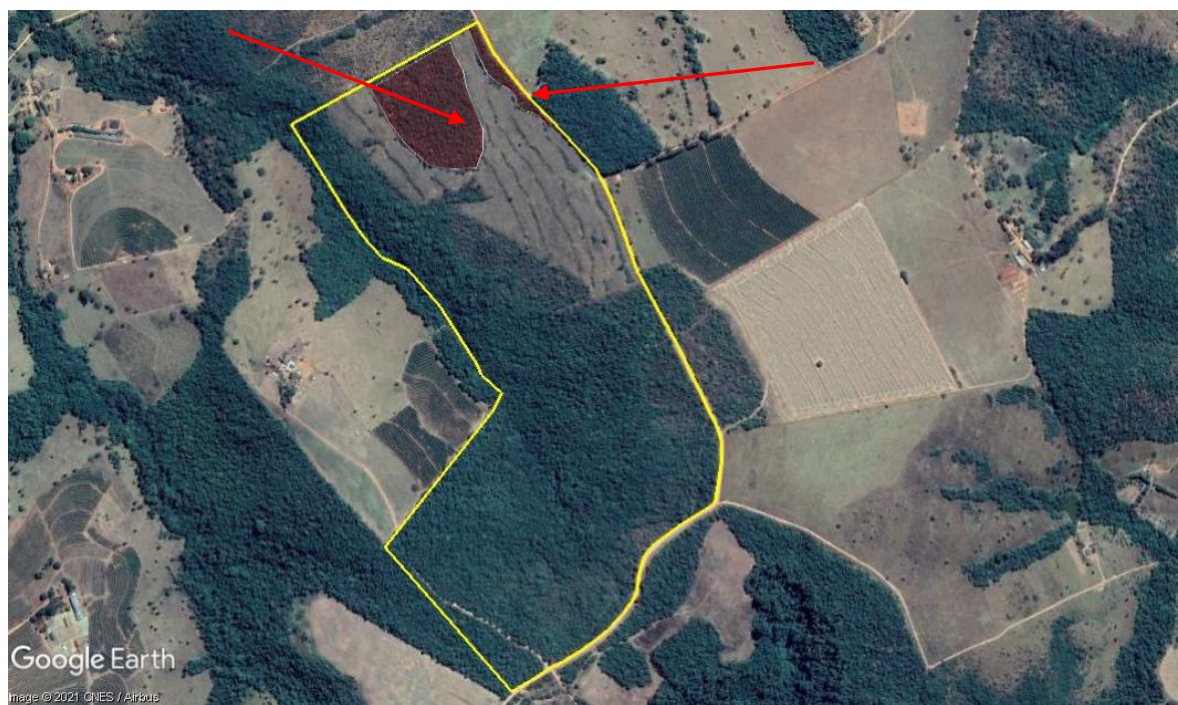


Figura 04: A figura demonstra as duas glebas em vermelho, deferidas para o desmatamento.

Fonte: *Google Earth Pro*

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de duas glebas de áreas de cerrado nativo, sendo uma área de 3,5363 ha e a outra de 0,5842 ha, totalizando **4,12,05 hectares**. Como as duas áreas se encontram no Estrato 02 do inventário e o volume por hectare, segundo o inventário florestal, foi de 66,41 m³/ha, o desmate irá gerar um volume aproximado de **263,64 m³**.

OBS: O imóvel apresenta uma intervenção ambiental realizada em momento posterior a 2008, em uma área de 9,9559 hectares. O empreendedor apresentou o devido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031822-D.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão da cobertura vegetal nativa, deverá ser feita através do aumento da área de reserva legal da propriedade em 10%. A área deverá ser declarada no CAR como de uso limitado, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental responsável, além disso, enviar em arquivo digital a área escolhida para a SEMMA, juntamente com o mapa da propriedade atualizado.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser dispostos em bags, para posteriormente serem destinados ao caçambão de coleta pública.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados, provenientes da movimentação dos bovinos na pastagem. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido a movimentação do gado que é classificado como pouco significativo, por se tratar de uma área rural.

5.4 Efluentes líquidos

Na fazenda não há geração de efluentes sanitários e outros tipos de efluentes líquidos, visto que, os bovinos são criados em regime extensivo, não há benfeitorias no imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no

Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados – Matrícula 56.426, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 20 de julho de 2021.

ANEXO I - Condicionantes

PA: 25.421/2020		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Mata dos Folhados – Matrícula 56.426		
CPF: 539.055.126-53		
Endereço: Percorrer 23km na BR365 sentido Uberlândia, entrar à direita e percorrer por 9 km até o local.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar o CAR e o Mapa do imóvel retificado, adicionando a área de compensação ambiental, com a ART do responsável técnico. Apresentar arquivo digital com a área e o memorial descritivo.	30 dias
2	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01:área de intervenção



Figura 02: área de pastagem e de intervenção



Figura 03:local da uma das intervenções



Figura 04: área de pastagem